

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1008595-34.2014.8.26.0566/01

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Contratos de Consumo

Executado: Bruno Destro Noronha
Executado: Itaú Unibanco S.A. e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos

As rés respondem solidariamente pelo débito exequendo. Os cálculos do autor não foram impugnados concreta e especificamente pelas partes, de modo a estabelecer que o depósito efetuado pelo réu Itaú S/A à fl. 7 não contemplou a metade do valor de sua responsabilidade.

Na esteira do pronunciamento judicial de fl. 30, e não obstante a manifestação da corré no sentido de arcar com um valor maior que lhe era cabível, houve ajuste para que os réus arcassem cada um com a metade do débito apurado.

Isto posto, JULGO EXTINTO o feito nos termos do art. 794,

I, do C.P.C.

Transitada esta em julgado, expeça(m)-se o(s) mandado(s) de levantamento, em favor do(a) autor(a).

Oportunamente, anote-se o necessário e providencie-se a baixa definitiva e o arquivamento dos autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 14 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA